DECRETO MUNICIPAL Nº 378, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o regramento sobre a área da Educação instituído pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia de COVID-19, de autoria do Governo Estadual, notadamente no que concerne ao modelo remoto de aulas e ao retorno presencial dos alunos, professores e demais servidores da área da educação,

Considerando o que dispõe a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, da Secretaria Estadual de Educação, especialmente em seu artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à comunidade escolar sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais,

Considerando que, realizada consulta à comunidade escolar local, composta por pais de alunos, professores e demais funcionários das escolas, públicas e privadas, o resultado foi um percentual de quase 80% (oitenta por cento) dos entrevistados se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, se posicionou de forma contrária ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais até o final do ano letivo de 2020,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões da pandemia na área da educação, manifestou por sua maioria de forma contrária ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais no ano letivo de 2020, conforme reunião realizada em 06/10/2020, a qual houve a exposição do Departamento de Saúde sobre a atual realidade municipal frente a pandemia do Covid-19, além da preocupação efetiva com o retorno de aulas e atividades presenciais nas unidades escolares existentes no Município, tanto particulares como públicas, as quais podem expor os alunos e profissionais à contaminação do vírus, além de que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomática, podendo majorar o índice de contaminação no âmbito do Município de Pradópolis,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico, opinou contrário à retomada das aulas e atividades na modalidade presencial no âmbito do Município de Pradópolis, no ano de 2020,

Considerando que grande parte dos municípios integrantes do Pacto Regional de enfrentamento ao COVID-19 já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios,

Considerando a necessidade preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas as aulas e atividades escolares presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino no território do Município de Pradópolis, até o término do calendário letivo do ano de 2020.

Parágrafo único. As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino deverão manter suas aulas e atividades em geral de forma remota até o término do calendário letivo do ano de 2020.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 372, de 09 de setembro de 2020.

Pradópolis, 06 de outubro de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 839 – Ano 2020 | Quarta-feira, 7 de Outubro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 378, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o regramento sobre a área da Educação instituído pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia de COVID-19, de autoria do Governo Estadual, notadamente no que concerne ao modelo remoto de aulas e ao retorno presencial dos alunos, professores e demais servidores da área da educação,

Considerando o que dispõe a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, da Secretaria Estadual de Educação, especialmente em seu artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à comunidade escolar sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais,

Considerando que, realizada consulta à comunidade escolar local, composta por pais de alunos, professores e demais funcionários das escolas, públicas e privadas, o resultado foi um percentual de quase 80% (oitenta por cento) dos entrevistados se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, se posicionou de forma contrária ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais até o final do ano letivo de 2020,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões da pandemia na área da educação, manifestou por sua maioria de forma contrária ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais no ano letivo de 2020, conforme reunião realizada em 06/10/2020, a qual houve a exposição do Departamento de Saúde sobre a atual realidade municipal frente a pandemia do Covid-19, além da preocupação efetiva com o retorno de aulas e atividades presenciais nas unidades escolares existentes no Município, tanto particulares como públicas, as quais podem expor os alunos e profissionais à contaminação do vírus, além de que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomática, podendo majorar o índice de contaminação no âmbito do Município de Pradópolis,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico, opinou contrário à retomada das aulas e atividades na modalidade presencial no âmbito do Município de Pradópolis, no ano de 2020,

Considerando que grande parte dos municípios integrantes do Pacto Regional de enfrentamento ao COVID-19 já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios,

Considerando a necessidade preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas as aulas e atividades escolares presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino no território do Município de Pradópolis, até o término do calendário letivo do ano de 2020.

Parágrafo único. As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino deverão manter suas aulas e atividades em geral de forma remota até o término do calendário letivo do ano de 2020.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 839 – Ano 2020 | Quarta-feira, 7 de Outubro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 372, de 09 de setembro de 2020.

Pradópolis, 06 de outubro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 04/2020

Processo nº 124/2020

TIPO: Menor valor unitário

A Prefeitura Municipal de Pradópolis torna público que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2020, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIO X MOVEL NOVO.

Data e horário início do recebimento das propostas: 08 de Outubro de 2020, a partir das 10h00min.

Data e horário de encerramento do recebimento das propostas: 21 de Outubro de 2020 até as 09h30min.

Data e horário do início da sessão: 21 de Outubro de 2020 às 10h00min.

Local para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pradópolis, sito à Rua Tiradentes nº 956, Centro. O arquivo deverá ser retirado através de mídia (CD / Pendrive) fornecido pelo interessado, das 13h00min às 16h30min, ou através dos sites http://www.pradopolis.sp.gov.br/portal/licitacoes.php ou http://transparencia.pradopolis.sp.gov.br/ ou https://bll.org.br/

Para conhecimento do público, este aviso deverá ser publicado na forma da Lei.

Pradópolis, 07 de Outubro de 2020.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br